

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Relatório nº 4/2023/SIM-e

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA ANP Nº 1/2023

Com o objetivo de permitir a participação popular e promover a transparéncia no processo de revisão da Portaria ANP nº 118/2000, norma que regula as atividades de distribuição de gás natural liquefeito (GNL) a granel e de construção, ampliação e operação das centrais de distribuição de GNL, e em cumprimento à Instrução Normativa ANP nº 8/2021, que disciplina os instrumentos de participação social no processo decisório referente à regulação da ANP, foi realizada a Audiência Pública nº 1/2023, em 30 de maio de 2023, das 14h às 16h, por videoconferência com transmissão, ao vivo, no canal oficial da ANP no YouTube.

A mesa da Audiência Pública nº 1/2023 foi composta por Claudio Jorge Martins de Souza, Diretor da Diretoria IV da ANP; Helio da Cunha Bisaggio, Superintendente de Infraestrutura e Movimentação (SIM), como Presidente; Tatiana Paranhos Cerqueira De Macau, Analista de Infraestrutura, como Secretária; e Rafael Bonfim, Procurador Federal da República junto à ANP.

No evento foram ouvidos 6 expositores previamente inscritos. Dentre os expositores estavam representados órgãos de classe ou associação (4), agente econômico (1) e consultoria jurídica (1). O perfil dos participantes pode ser verificado na tabela 1, abaixo. Um resumo das contribuições recebidas na Audiência Pública consta na Súmula deste relatório.

Tabela 1: Expositores na Audiência Pública nº 1/2023

Nome	Cargo	Organização
Tiago Samos Santovito	Gerente Executivo	Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás - IBP
Giancarlo Ciola	Diretor de Regulatório e Novos Negócios	Virtu GNL
Eduardo Mamede Cardoso da Silva	Membro do Comitê de Mercado e Regulação	Associação de Empresas de Transporte de Gás Natural por Gasoduto - ATGás
José Roberto Penna Chaves Faveret Cavalcanti	Sócio Administrador	Faveret, Tepedino, Londres & Fraga Advogados
Maurício Prado Alves	Consultor Técnico Ambiental	Sindicato Nacional TRR
Marcelo Mendonça	Diretor Técnico/Comercial	Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado - ABEGÁS

Todas as contribuições da Consulta Pública e da Audiência Pública serão devidamente comentadas e constarão do processo 48610.200592/2021-49. A íntegra do vídeo do evento pode ser verificada no presente processo. Por questões operacionais, o vídeo foi fracionado em 5 partes e disponibilizados no SEI (parte 1: 3150327; parte 2: 3150340; parte 3: 3150350; parte 4: 3150368; parte 5: 3150372).

Além dos participantes expositores, o documento SEI nº 3135259 traz o registro de participantes na sala de reunião virtual no dia do evento. Adicionalmente, a Audiência Pública nº 1/2023 foi assistida 338 vezes pelo canal oficial da ANP no YouTube, até a conclusão deste relatório, em 16/06/2023.

Súmula da Audiência Pública nº 1/2023

Abertura do evento

O evento de participação social foi iniciado às 14h10min, com os cumprimentos iniciais do Presidente da Audiência Pública, Sr. Helio Bisaggio, que reforçou o objetivo da Audiência Pública e informou que passaria a palavra ao Diretor Claudio Jorge Martins Souza para o pronunciamento de abertura.

Em sua manifestação, o Diretor deu boas-vindas a todos e, dando início à Audiência Pública nº 1/2023, informou que o objetivo do evento é colher subsídios sobre a minuta de resolução que visa disciplinar as atividades de acondicionamento e movimentação de gás natural liquefeito – GNL, por modais alternativos ao dutoviário, visando materializar a Ação 2.1 da Agenda Regulatória da ANP. Relembrou a realização de *workshop* sobre o tema em agosto de 2020, onde foram recebidas contribuições para a elaboração do relatório de análise do

impacto regulatório. Ressaltou a importância de se debater a modernização da regulamentação vigente, editada há mais de vinte anos, a Portaria ANP nº 118/2000. Esclareceu que a minuta de resolução a ser debatida na Audiência Pública nº 1/2023 busca incentivar maior alcance do gás natural, principalmente às regiões desprovidas de infraestrutura dutoviária. Informou que a minuta esteve em Consulta Pública por 65 dias, período no qual foram recebidas contribuições de consumidores, operadores, representantes de classe e consultorias especializadas do setor de gás natural. Então, desejou um ótimo evento a todos e devolveu a palavra ao Presidente da Audiência Pública.

Apresentação Institucional da ANP

Às 14h15min, o Presidente da Audiência Pública iniciou a apresentação institucional. Primeiramente, reafirmou que o objetivo da Audiência Pública é a obtenção de subsídios para a revisão da PANP nº 118/2000 e apresentou a composição da mesa e programação do evento, destacando que a ANP faria a apresentação técnica referente ao objeto e às contribuições obtidas durante o período de Consulta Pública e, posteriormente, seria disponibilizada a abertura para apresentação dos seis expositores inscritos, seguido, em caso de necessidade, de debates entre os participantes do evento.

Teceu breves comentários sobre os resultados da Consulta Pública nº 1/2023, que totalizou 157 contribuições recebidas de 16 participantes. Indicou como próximos passos a aprovação da minuta de resolução e sua publicação no Diário Oficial da União.

Relatou ainda, o Presidente da Audiência Pública, os procedimentos e principais regras da Audiência Pública, e esclareceu que os pontos levantados na apresentação da ANP são opiniões da equipe técnica, mas não representam a posição final da Agência, visto que as etapas de Participação Social são oportunidades de discussão, e que as decisões finais cabem à Diretoria Colegiada da ANP. Finalizando a apresentação institucional, passou a palavra à Secretaria para a apresentação técnica.

Apresentação técnica da ANP

Às 14h25min, foi passada a palavra à Secretaria da Audiência Pública, Sra. Tatiana Paranhos Cerqueira De Macau, para o início de sua apresentação. Inicialmente, a Secretaria ressaltou que seu conteúdo representava a avaliação técnica da Superintendência de Infraestrutura e Movimentação (SIM/ANP) sobre o conteúdo das contribuições recebidas no período da Consulta Pública. Então, descreveu o objetivo da revisão da PANP nº 118/2000, que seria a regulamentação das atividades de acondicionamento e movimentação de GNL a granel por modais alternativos ao dutoviário.

Fazendo uma breve retrospectiva, citou alguns dos elementos que contribuíram para o momento atual, como as iniciativas do governo para abertura do mercado de gás natural e medidas para torná-lo mais competitivo e dinâmico, cenário no qual a ANP incluiu na Agenda Regulatória ação voltada para revisão dos critérios para execução de atividades de distribuição de GNL a granel e construção e operação de instalações (Centrais de distribuição de GNL).

Relembrou que em 2020 a Agência organizou um *workshop* para iniciar a execução da ação prevista na Agenda Regulatória. Naquela ocasião, a experiência relatada pelos agentes econômicos relacionados com GNL de pequena escala no Brasil contribuiu com informações essenciais para elaboração de Análise de Impacto Regulatório - AIR. Neste estudo, por meio de análise multicritério, foi definido que a modernização da regulamentação vigente seria a medida regulatória mais apropriada para solucionar o problema regulatório e alcançar os objetivos definidos.

Na sequência, informou que a Portaria ANP nº 118 foi editada em 2000, e ao longo de 23 anos as diversas mudanças se constituíram em oportunidades de melhoria no texto da regulação vigente.

Logo depois, passou a apresentar a estrutura da minuta de Resolução elaborada pela equipe técnica da ANP, distribuída em 5 capítulos e 32 artigos. A proposta de resolução teve como objetivo trazer elementos como novas tecnologias de acondicionamento utilizadas internacionalmente, a integração intermodal, a proposta de simplificação do procedimento autorizativo por meio da extinção da autorização de construção, a adequação da regulação aos critérios de medição do RTM e a inclusão da previsão de desativação de instalação, de forma que a nova regulação possa abranger novos modelos de negócio e permitir o monitoramento do segmento de mercado de gás natural, colaborando com a abertura de novos mercados e com seu desenvolvimento onde não houver estrutura dutoviária.

Então, passou a tratar das principais manifestações da Consulta Pública, onde foram recebidas 157 contribuições por 16 participantes. Destacou os itens da minuta com maior concentração de contribuições:

- Art. 2º, que trata das exclusões dos elementos que não fazem parte do escopo da minuta;

- Art. 3º, que traz as definições para compreensão do texto da minuta;
- Art. 16, que trata dos requisitos para autorização da atividade de distribuição do GNL a granel;
- Art. 21, que traz requisitos para autorização de operação das instalações de acondicionamento;
- Art. 27, que traz as obrigações que o agente autorizado estará submetido.

Em seguida ressaltou que apresentaria uma amostra de contribuições, principalmente relacionadas com os dispositivos que receberam maior número de manifestações. Complementou que os comentários da apresentação refletem apenas a visão da área técnica e que todas as contribuições, individualmente, estarão contempladas no relatório de posicionamento final, que acompanhará a minuta de resolução para a apreciação pela Diretoria Colegiada para então, após aprovação, entrar em vigor e passar a compor o arcabouço regulatório da ANP.

Finalmente, passou a expor exemplos de comentários recebidos na Consulta Pública e avaliados pela equipe técnica da ANP.

Artigo 1º

Inicialmente, a Secretaria informou que este artigo aborda a abrangência da Resolução proposta. A contribuição destacada sugere a inclusão de um parágrafo novo no artigo 1º para destacar a fronteira regulatória entre a competência federal e a competência dos Estados a respeito dos serviços de gás canalizado. Na avaliação da área técnica, esta proposta não deve ser acatada, pois o inciso I do art. 2º da minuta da Resolução exclui do escopo do regulamento proposto “os serviços locais de gás natural canalizado”, de competência Estadual nos termos do § 2º do art. 25 da CRFB.

Artigo 2º

Ao abordar este trecho da proposta de resolução, a Secretaria afirmou que o artigo 2º trata das exclusões do Escopo da Resolução.

A primeira contribuição destacada sugere a exclusão do inciso II, referente à operação de pontos de abastecimento e postos revendedores de combustíveis. O entendimento técnico da SIM sugeriu não acatar a proposição, mantendo este item como uma das exclusões do regulamento proposto, visto que o uso de GNL como combustível de veículos é matéria em estudo e deverá ser objeto de regulação específica.

A segunda contribuição indica a exclusão do inciso IV, referente às instalações de GNL localizadas em plantas de produção de biometano. Segundo a avaliação técnica da ANP, esta contribuição também não deve ser acatada, posto que o armazenamento de biocombustíveis consta do escopo da RANP nº 734/2018, e o acondicionamento de GNL de biometano em unidade de produção para seu armazenamento já está contemplado na regulação referente a autorização de unidade de produção.

A terceira contribuição destacada neste 2º artigo da minuta solicita a exclusão do inciso VII referente às instalações de regaseificação de GNL. Na percepção da equipe técnica esta é uma contribuição que não deve ser acatada, pois o inciso XLV, do art. 3º, da Lei nº 14.134/2021, define uma unidade de regaseificação como instalação na qual o gás natural liquefeito é regaseificado para ser introduzido no sistema dutoviário. Assim, a regaseificação do GNL no ponto de consumo não é atividade de competência regulatória da ANP.

Para este mesmo inciso VII, a quarta contribuição sugere substituir o termo “instalações” por “unidades”. Esta sugestão foi acatada, pois a área técnica entendeu que a alteração sugerida aproxima o texto à definição prevista na Lei nº 14.134/2021. O inciso VII passará a ser “VII - unidades de regaseificação de GNL, inclusive aquelas de responsabilidade do consumidor final, no ponto de consumo do gás natural ou de competência do ente estadual; e”.

A quinta contribuição destacada, para o art. 2º da minuta, sugere incluir um novo inciso IX, que exclui do escopo da norma as operações de carga ou descarga de GNL autorizadas no âmbito de terminais de GNL. Esta sugestão foi acatada parcialmente, pois a área técnica entende que esta inclusão aprimora a abrangência da proposição do inciso V do art. 2º, e será agregada ao texto desse dispositivo, que passará a constar: “V - operações de acondicionamento, carga, descarga e transvasamento de GNL autorizadas no âmbito de terminais de GNL.”

Artigo 3º

Passando a abordar as contribuições recebidas para o artigo 3º, a Secretaria informou que este dispositivo se refere às Definições.

Quanto à primeira contribuição, foi sugerido incluir novo inciso com a definição de Bio-GNL. A sugestão não foi acatada, visto que o Decreto nº 10.712/2021 define em seu art. 4º, para todos os fins, que o biometano e outros gases intercambiáveis com o gás natural terão tratamento regulatório equivalente ao gás natural, desde que atendidas as especificações estabelecidas pela ANP. Desta forma, a área técnica entende que não é necessário, para os fins desta resolução, incluir essa nova definição.

Em seguida, fez referência à contribuição sugerida no inciso VII, que traz a definição da distribuição do GNL a granel, onde solicita que seja incluída referência ao art. 25, §1º, da Lei do Gás, especificando os modais alternativos ao dutoviário (rodoviário, ferroviário e aquaviário). O entendimento da equipe técnica é acatar, por entender que a sugestão agrupa maior clareza e aderência aos termos da Lei do Gás. Nova redação: "VII - Distribuição de GNL a granel: modalidade da atividade de movimentação de GNL a granel por modais alternativos ao dutoviário, conforme art. 25, §1º, da Lei nº 14.134/2021, que compreende a aquisição, o recebimento, o transvasamento, o acondicionamento para movimentação, armazenamento e o controle de qualidade;".

A terceira contribuição comentada solicita a substituição, também no inciso VII, do termo "distribuição" por "movimentação". Na visão da equipe técnica, esta substituição não deve ser acatada, pois conforme o §2º do art. 1º da minuta, a movimentação do GNL poderá ocorrer em três modalidades: Distribuição a Granel, Projeto Estruturante e Projeto para uso próprio. Desta forma, a equipe técnica entende que a distribuição contempla uma das modalidades da movimentação de GNL a granel.

A quarta contribuição para o art. 3º solicita a retificação do texto do inciso "VI - concessionária estadual de gás canalizado: pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, que presta serviço local de distribuição de gás canalizado, nos termos do § 2º do art. 25 da Constituição Federal". A equipe técnica considerou pertinente a alteração e acatou a sugestão, que corrige o texto do inciso VI e o torna plenamente compatível com a definição do inciso XVII do art. 3º da Lei nº 14.134/2021. O inciso VI passará a ter nova redação: "VI - concessionária estadual de gás canalizado: pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, que presta serviços locais de gás canalizado, nos termos do § 2º do art. 25 da Constituição Federal;".

O quinto ponto comentado sobre contribuição ao art. 3º da minuta sugere substituir o termo "Distribuidor de GNL a Granel" por "Transportador de GNL a granel" e substituir o termo "Distribuição de GNL a granel" por "Transporte de GNL a granel" nos incisos VII e VIII respectivamente. Segundo avaliação técnica, tais sugestões não devem ser acatadas, pois "Distribuidor de GNL a Granel" e "Distribuição de GNL a granel" são termos consagrados no mercado. Adicionalmente, as definições dos incisos VII e VIII contemplam a movimentação do GNL a granel por meio de transporte diverso do dutoviário (canalizado), não se confundindo com a competência Estadual.

A sexta contribuição apresentada sugere incluir novo inciso para definição de Transportador-revendedor-retalhista (TRR) como sendo o "agente autorizado para o exercício da atividade de transporte e revenda retalhista de combustíveis." A sugestão não foi acatada pela equipe técnica, pois apesar da definição ser adequada ao que já existe em outras normas da ANP, de acordo com a RANP nº 8/2007, é vedado ao TRR adquirir e comercializar GNL (§ 2º do art. 1º).

A sétima contribuição comentada solicita a exclusão do texto do inciso XI do art. 3º, que se refere à possibilidade de liquefação em instalações de acondicionamento de GNL. A sugestão não deve ser acatada, pois o entendimento técnico da SIM é que, visando a simplificação regulatória, a minuta considera que a liquefação do gás natural em instalações de acondicionamento é compatível com a pequena escala inerente a esta atividade e destina-se à movimentação do GNL a granel. Por suas características, esta atividade não engloba requisitos aplicáveis a instalações de maior porte, dedicadas à liquefação do GN em escala industrial, para armazenamento e/ou exportação, estas sim abarcadas na RANP nº 52/2015.

A oitava contribuição comentada sobre o artigo 3º, sugere substituir o termo "duto" por "instalações" na definição de Projeto Estruturante (inciso XIII). Esta sugestão foi acatada, pois aprimora a definição de "Projeto Estruturante" e oferece maior possibilidade de modelos de negócio. Desta forma, o texto que passará a constar na minuta será: "Art. 3º, XIII - projeto estruturante com GNL: projeto de interesse da concessionária estadual de gás canalizado, sujeito à autorização da ANP, destinado ao acondicionamento do GNL para sua movimentação, por modal alternativo ao dutoviário, entre instalações de propriedade da concessionária estadual;".

O nono ponto referente ao art. 3º comentado na apresentação técnica aborda sugestão de inclusão do trecho "admitindo que ao menos um dos dois pontos esteja conectado à malha de gasodutos de transporte" na definição de Projeto Estruturante (inciso XIII). Segundo a percepção da área técnica, esta contribuição não deve ser acatada, pois a natureza do projeto estruturante é conectar instalações da Concessionária Estadual para o suprimento de consumidores até que seja providenciada a infraestrutura necessária para expansão dos serviços locais de gás canalizado.

A décima contribuição comentada sugere a inclusão do trecho "ou exclusivamente entre veículos transportadores" na definição de Transvasamento (inciso XVI). Esta inclusão foi acatada pela equipe técnica, que entendeu trazer maior clareza quanto à combinação intermodal, inclusive para contemplar novos modelos de negócio. Desta forma, o texto será alterado para: "Art. 3º, XVI - transvasamento: qualquer operação de carga ou descarga de GNL entre recipientes e veículos transportadores, ou exclusivamente entre veículos transportadores, podendo ser realizada em instalação de acondicionamento de GNL, unidade de liquefação, a partir de embarcação de transporte de GNL atracada em píer ou fundeada em zona portuária, em distribuidora ou em unidade consumidora final;".

Encerrando os exemplos de comentários sobre o art. 3º, o décimo primeiro ponto refere-se à sugestão de permitir a alienação, comercialização ou permuta de GNL, em Projeto de Uso Próprio (inciso XIV). A equipe técnica entende não ser pertinente acatar esta proposição, pois descharacteriza a modalidade definida na minuta de resolução. A atividade, na forma como descrita na sugestão, estará abarcada na Autorização de Distribuição de GNL a granel nos termos da minuta proposta.

Artigo 16

A Secretaria informou que o artigo 16 trata dos requisitos aplicáveis à autorização para a atividade de movimentação de GNL a granel.

A primeira contribuição sugere substituir o texto do inciso "II - comprovação de fonte supridora de GNL, autorizada pela ANP" por "termo de compromisso ou acordo preliminar para suprimento de GNL, a partir de fonte devidamente autorizada pela ANP". A sugestão não foi acatada pela equipe técnica, pois o dispositivo não delimita a forma de atendimento à exigência de comprovação da fonte supridora do GNL, que poderá ocorrer inclusive por, mas não limitado a, intermédio de termos de compromisso de fornecimento.

O segundo exemplo de contribuição do art. 16 sugere substituir no inciso III o trecho "comprovação de propriedade" por "comprovação do direito de usar ou dispor do local". Esta sugestão foi acatada, pois aperfeiçoa o texto na medida em que torna clara a admissibilidade de outras modalidades de comprovação de direito de uso de espaço físico para as instalações de acondicionamento de GNL. Desta forma, o texto do inciso III do art. 16 na minuta passará a ser "II - comprovação do direito de usar ou dispor do local de instalação de acondicionamento de GNL, ou do contrato de prestação de serviços, autorizada pela ANP a operar, nos termos da Seção III;" na revisão da minuta que será submetida à Diretoria.

Concluindo a amostra de manifestações sobre o art. 16, a terceira contribuição apresentada sugere incluir novo inciso que indique, para projeto de uso próprio, a necessidade de comprovar a condição de Consumidor Livre, autoprodutor ou autoimportador, na forma do art. 29 da Lei nº 14.134/2021. No entendimento da equipe técnica da SIM, a sugestão não deve ser acatada, pois a movimentação de GNL a granel por meio de transporte que não seja dutoviário não vincula relação com o art. 29 da Lei do Gás, que trata da infraestrutura dutoviária a ser providenciada por agentes cujas necessidades não possam ser supridas pelos serviços locais de gás canalizado das Concessionárias Estaduais.

Artigo 19

Passando a abordar as manifestações da Consulta Pública sobre o artigo 19, a Secretaria esclareceu que este item da minuta versa sobre a Área de abrangência de Projeto Estruturante e de Uso Próprio.

A contribuição destacada para esta apresentação sugere incluir no art. 19, o trecho "podendo ser renovada mediante requerimento do interessado." A equipe técnica acatou parcialmente, alterando a redação para: "Art. 19 - A autorização para a implementação de projeto estruturante com GNL ou para realização de projeto para uso próprio de GNL terá sua execução limitada ao escopo que constar do respectivo sumário descritivo entregue à ANP." A Secretaria ressaltou que a validade a qual a redação se refere é da delimitação da área de abrangência, e não se confunde com o conceito de prazo de vigência.

Artigo 21

O próximo item da apresentação técnica abordou as manifestações sobre o artigo 21 da minuta, para o qual a Secretaria esclareceu se referir aos requisitos para Autorização de Operação de instalação de acondicionamento de GNL.

O primeiro exemplo de contribuição para o art. 21 sugere incluir artigo prevendo critérios para a Autorização de Construção de instalação de acondicionamento de GNL. Na avaliação da equipe técnica, esta proposta não deve ser acatada, visto que a minuta de resolução visou a simplificação do procedimento

autorizativo, inerente às instalações dedicadas ao acondicionamento do GNL, extinguindo a autorização de construção de Centrais de Distribuição de GNL, até então exigida na Portaria ANP nº 118/2000.

A segunda contribuição comentada neste tópico sugere incluir novo dispositivo indicando que o requerimento de autorização para operação de instalação de acondicionamento de GNL do *caput* e a vistoria das instalações prevista no art. 23 poderão ocorrer sem que a Licença de Operação tenha sido previamente apresentada, sendo, contudo, indispensável sua anexação ao processo para a outorga da autorização de operação. A equipe técnica entende não ser pertinente esta alteração, pois a ausência de um ou mais elementos exigidos no art. 21 não se constitui impeditivo para o protocolo de processo perante a ANP, mas sim, à outorga da Autorização requerida.

O terceiro exemplo de contribuição para o art. 21 sugere admitir o uso de balanças rodoviárias como dispositivo de sistema de medição de volumes de GNL movimentados. A equipe técnica avaliou não ser pertinente acatar tal alteração, pois o dispositivo da minuta está em conformidade com o que está previsto no item 1.2.1.4 do RTM.

A quarta contribuição comentada sugere a exclusão dos incisos V (Planta do sistema de segurança e proteção contra incêndios); VI (Planta de classificação de áreas), VII (Laudo SPDA) e X (Plano de resposta a emergências), que tratam dos requisitos de segurança para obter outorga da autorização de operação. Na avaliação da equipe técnica, esta sugestão não deve ser acatada, pois tais itens visam demonstrar a existência dos mínimos mecanismos de segurança operacional que poderão ser fiscalizados pela ANP, sem que isso interfira na competência de outras instituições que autorizam atividades econômicas, como órgão ambiental e/ou corpo de bombeiros.

Encerrando os exemplos de manifestações referentes ao art. 21, o quinto exemplo de contribuição apresentado foi a sugestão de excluir o inciso XIV - demonstrativo de custos e despesas incorridos na implantação da instalação de acondicionamento de GNL. Esta sugestão não foi acatada pela equipe técnica, pois servirá para demonstrar os custos incorridos na implantação do projeto, visando apurar o nível de investimentos no segmento, bem como para fins de desenvolvimento de base de dados de custos referenciais da ANP.

Artigo 27

O próximo item da apresentação técnica abordou as manifestações sobre o artigo 27 da minuta, para o qual a Secretaria esclareceu se referir às Obrigações dos agentes autorizados ao exercício das atividades contempladas na minuta.

A contribuição sobre o art. 27 recebida na Consulta Pública e destacada nesta apresentação técnica sugere substituir no inciso I o termo "anuais" por "periódicas". A sugestão foi acatada pela equipe técnica, pois aprimora o texto do inciso I do art. 27, promovendo maior abrangência ao requisito ao considerar a possibilidade de inspeções com periodicidade variada. Na minuta, passará a constar: "Art. 27(...) I - promover inspeções, em periodicidade determinada pelas instruções dos fabricantes ou legislação aplicável, por empresas credenciadas por instituição nacional ou internacional independente e devidamente acreditada/certificada para o serviço, em todos os equipamentos por eles instalados e operados, conforme métodos e prazos estabelecidos nas normas pertinentes, nacionais ou internacionais;".

Concluindo a apresentação técnica, às 14h53min, a Secretaria ressaltou que a visão apresentada representa a percepção da área técnica da ANP, e não se constitui em decisão ou visão final da Agência, o que ocorrerá somente após avaliação da Diretoria Colegiada. Agradecendo a contribuição e a atenção de todos, passou a palavra ao Presidente da Audiência, que deu prosseguimento ao evento, anunciando a etapa de manifestação dos expositores inscritos, iniciando por chamar o representante do Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás - IBP, Sr. Tiago Santovito, Gerente Executivo.

Exposição do Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás - IBP

O representante do Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás - IBP, Sr. Tiago Santovito iniciou sua apresentação às 14h54min, agradecendo a ANP pela realização da Consulta e Audiência Pública nº 1/2023. Reconheceu que alguns pontos de contribuição do IBP já haviam sido comentados pela Secretaria, mas trouxe uma apresentação para aprofundar a discussão.

Após apresentar o IBP de forma sucinta, iniciou a discussão sobre as contribuições da instituição. A primeira contribuição comentada foi sobre a alteração redacional no artigo 1º, solicitando a inclusão de previsibilidade de projetos voltados para atendimento direto ao consumidor final, argumentando que, de acordo com o art. 25 da Nova Lei do Gás (Lei nº 14.134/2021), 'a ANP regulará o exercício da atividade de acondicionamento para transporte e comercialização de gás natural ao consumidor final por meio de modais alternativos ao dutoviário'. O segundo ponto abordado, também referente ao artigo 1º, solicita a inclusão de 2

parágrafos no sentido de transparecer que a atividade a qual a minuta de Resolução se refere é concorrencial, correndo por conta e risco do empreendedor, e não se confunde com as atividades de monopólio natural de transporte dutoviário e de distribuição de gás canalizado. O terceiro item apresentado faz referência ao artigo 3º, e solicita a inclusão de uma cláusula para definir 'projetos para comercialização ao consumidor final', em consonância com a alteração sugerida na primeira contribuição do IBP. A quarta contribuição, referente ao art. 15, solicita, com o objetivo de dar maior segurança jurídica, ajuste redacional ao rito de cassação, incluindo linhas de defesa por meio de processo administrativo com trânsito em julgado. A quinta contribuição, referente ao art. 21, também solicita alteração da redação, de modo que as licenças de operação e autos de vistorias possam ser substituídas pelos respectivos protocolos junto aos órgãos responsáveis. A sexta contribuição solicita, no art. 27, ajuste redacional alterando o texto 'inspeções anuais' para 'inspeções periódicas'. Adicionalmente, sugere a alteração da redação no sentido de atender às normas e aos padrões de segurança aplicáveis. Além destas sugestões, sugere que a ANP construa um folder com todos os modelos de negócio que estão previstos no escopo da minuta proposta, como é feito em outras Consultas Públicas, para que seja possível o mapeamento de todas as possibilidades e riscos que possam estar relacionados à execução das atividades da minuta em debate. E, então, finalizou a apresentação do IBP, se disponibilizando para responder a dúvidas ou realizar esclarecimentos a respeito das contribuições, e agradeceu aos membros da ANP pela execução do tema presente na agenda regulatória.

Logo depois, às 15h01min, o Presidente agradeceu o Sr. Tiago Santovito e abriu a palavra para os comentários da Secretaria, que ressaltou que todas as considerações sobre as contribuições recebidas estarão presentes no relatório final. Comentou que todas as contribuições feitas pelo IBP foram avaliadas, e as que foram acatadas farão parte da minuta que será revisada e submetida à Diretoria da ANP.

Em seguida, o Presidente passou a palavra para o próximo expositor, Sr. Giancarlo Ciola, Diretor Regulatório da Virtu GNL. Entretanto, devido a dificuldades técnicas do expositor, a ordem da apresentação foi alterada, e foi passada a palavra para o representante da ATGÁS, o Sr. Eduardo Mamede Cardoso, Membro do Comitê de Mercado e Regulação.

Exposição da Associação de Empresas de Transporte de Gás Natural por Gasoduto - ATGÁS

Às 15h03min, o representante da ATGÁS, o Sr. Eduardo Mamede Cardoso, Membro do Comitê de Mercado e Regulação, agradeceu a oportunidade pela participação na Audiência Pública e elogiou a iniciativa da ANP de continuar a regulação de mecanismos que permitam avançar na agenda do novo mercado de gás, que deve ser aberto, dinâmico e competitivo. Em seguida iniciou sua apresentação, ressaltando que a ANP, ao buscar a retirada de restrições para que mais agentes possam atuar de forma independente na atividade de GNL de pequena escala e na atividade de comercialização do GNL, estimula a diversificação, abre a possibilidade de que mais agentes atuem na área de infraestrutura, impulsiona a concorrência e colabora com os objetivos do novo mercado. Sobre as contribuições, destacou a sugestão da ampliação do conceito de projeto estruturante, argumentando que sua definição é uma lacuna da Lei do Gás e do seu Decreto regulamentador, e indicou oportunidade de dar ao conceito um novo tipo de visão com a inclusão no texto do art. 3º da minuta, que define Projeto Estruturante, o trecho "ao menos um dos dois pontos esteja conectado à malha de gasodutos de transporte". Ressaltou que a presente minuta de Resolução está cumprindo com os objetivos de interiorização do gás natural, de diversificação de fontes de suprimento e de otimização de infraestruturas, e em alinhamento com o Novo Mercado de Gás. Por fim, agradeceu a oportunidade e finalizou a apresentação.

Então, o Presidente passou a palavra ao representante da Faveret, Tepedino, Londres & Fraga Advogados, o Sr. José Roberto Penna Chaves Faveret Cavalcanti, Sócio Administrador e Consultor Jurídico.

Exposição da Faveret, Tepedino, Londres & Fraga Advogados - FTLF

Às 15h07min, o Sr. José Roberto Penna Chaves Faveret Cavalcanti cumprimentou a todos, agradeceu a oportunidade e parabenizou a elaboração e organização do evento. Em seguida, ressaltou a importância do GNL no Brasil e sua vocação natural para distribuição em carretas e outros modais alternativos ao dutoviário. Comentou que tinha expectativa de que a minuta abarcasse mais temas, mas percebeu que estava limitada à instalação de acondicionamento e movimentação de gás natural. Informou que considera que uma das atividades mais importantes da cadeia do gás natural é a planta de liquefação, e mencionou a existência de controvérsia jurídica a respeito da possibilidade da planta de liquefação ser ligada diretamente a uma fonte de suprimento ou se é obrigada a contratar o serviço da concessionária local de distribuição de gás canalizado. E, encerrando sua participação, ressaltou a relevância desta questão e solicitou que a ANP enfrente o tema o quanto antes.

Ato contínuo, o presidente convocou o próximo expositor, o representante do Sindicato Nacional TRR, o Sr. Maurício Prado Alves, Consultor Técnico Ambiental.

Exposição do Sindicato Nacional TRR

Às 15h13min, o Sr. Maurício Prado Alves cumprimentou a todos, agradeceu a oportunidade de manifestação, e parabenizou toda a equipe. Em seguida, reconheceu que a Audiência Pública tem como objetivo a discussão do acondicionamento e movimentação de GNL a granel nos modais alternativos, mas ressaltou que o SindTRR se disponibiliza para fomentar, em um futuro próximo, a atividade de comercialização de GNL em todo o território nacional, utilizando a alta capilaridade do setor, alcançada por meio do considerável número de empresas que exercem a atividade e o alto nível de pulverização dos agentes na movimentação de entrega a granel e fracionada e, de acordo com o SindTRR, conforme os princípios da Lei nº 9.478/1997 e os objetivos traçados na Lei nº 14.134/2021. Informou que o Sindicato iniciou um processo de análise com os associados para estudar a viabilidade econômica da participação deste segmento neste empreendimento e que, caso autorizado, poderia beneficiar o consumidor final que utilizar ou passar a utilizar o GNL para consumo próprio, viabilizando a interiorização do gás natural no Brasil. A proposta do TRR seria de alterar a Resolução ANP nº 8/2007, tirando o bloqueio da comercialização de GNL e inserindo o TRR na regulamentação da cadeia de transporte e comercialização de GNL, com o objetivo de realizar o transporte alternativo pelo modal rodoviário e a comercialização do GNL a granel e fracionado exclusivamente a consumidores finais, pessoas jurídicas que utilizem ou passem a utilizar o GNL para consumo próprio. Finalizou então sua participação na Audiência Pública agradecendo pela oportunidade de contribuição.

Na sequência, o Presidente convocou o próximo expositor, o representante da ABEGÁS, o Sr. Marcelo Mendonça, Diretor Técnico/Comercial.

Exposição da Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado - ABEGÁS

Às 15h15min, teve início a apresentação do Sr. Marcelo Mendonça, Diretor Técnico/Comercial, representando a ABEGÁS, que parabenizou a equipe pela execução da Audiência Pública e ressaltou a importância do tema. Em seguida, informou que procurou trazer para a Audiência Pública dois pontos principais, focados em dirimir dúvidas quanto à interface da esfera federal e esfera estadual. Destacou inicialmente que a minuta extrapola disposições da Lei nº 14.134/2021, no que se refere à utilização de termos como "movimentação" e "distribuição" do GNL, quando o texto do art. 25 da Lei do Gás refere-se à atividade de "acondicionamento para transporte" do GNL. Mencionou ainda que, em outros pontos de suas contribuições na Consulta Pública, foram feitas menções no sentido de tornar mais clara a fronteira entre a esfera federal e estadual. Destacou que a ANP sempre prezou pela harmonização da regulação federal com a estadual, e que a reciprocidade é importante no sentido de haver o reconhecimento mútuo das medidas adotadas nas respectivas esferas de atuação, para que o mercado possa se desenvolver de forma ampla, conforme determinado na Constituição Federal. Citou como exemplo a proposta da ABEGÁS de alteração do texto do art. 5º da minuta, onde foi sugerida a substituição do parágrafo único deste dispositivo por dois novos parágrafos; o primeiro parágrafo altera o termo "movimentação de GNL" por "transporte de GNL", e o segundo novo parágrafo, indica que o fornecimento do gás natural para fins de liquefação em instalações de acondicionamento de GNL poderá ser feito pela concessionária, observando-se a legislação e os regulamentos estaduais. Destacou que a motivação para a inclusão deste segundo parágrafo no art. 5º visa preservar a competência dos Estados para a prestação dos serviços locais de gás canalizado, citando como exemplo o caso de Santa Catarina, onde a Resolução ARESC 075/2021 refere-se a projetos estruturantes e prevê a possibilidade de utilização de GNL para o abastecimento das redes locais, citando o art. 2º, §7º, da Resolução da Agência Estadual, que restringe o fornecimento de gás de GNC ou de GNL ao gás comprado por concessionária a partir de Contratos de Suprimento/Fornecimento assinados com os Supridores. Complementou a argumentação citando o exemplo do estado de São Paulo, onde a Portaria CSPE (atual ARSESP) 397/2005 contempla dispositivo que restringe a aquisição ou retirada do gás natural, para liquefação, junto à concessionária local, nas condições estabelecidas em regulamento da Agência de São Paulo. Por fim, citou o exemplo da regulação estadual de Minas Gerais (Resolução SEDE 27/2020), que não estabelece critérios sobre a origem do gás e GNL, mas a simples existência de regulamentação estadual prevê a possibilidade de a qualquer tempo novas exigências venham a ser disciplinadas pelo Poder Concedente. Sugere por fim que a minuta de resolução da ANP contemple referência a submissão dos agentes solicitantes a necessidade de autorização junto aos estados. Concluindo, argumenta que as regulações da ANP devem reconhecer as regulações estaduais para harmonização.

Na sequência, o Presidente informou que as contribuições serão observadas pela Equipe Técnica e pela Procuradoria para verificar a pertinência e juridicidade da Resolução. Ressaltou que o interesse da harmonização é sempre presente nas ações da ANP e concluiu agradecendo a apresentação.

Em seguida, passou a fala ao próximo expositor, o representante da Virtu GNL, Sr. Giancarlo Ciola, Diretor Regulatório.

Exposição da Virtu GNL

Às 15h23min, o Sr. Giancarlo Ciola iniciou a apresentação da Virtu GNL agradecendo a oportunidade e parabenizando a ANP pela transparência na condução do processo, pelas oportunidades de manifestação social sobre o tema, relembrando os movimentos iniciados há 3 anos no *workshop* realizado em agosto de 2020, e reconhecendo no texto da minuta colocada em Consulta Pública o esforço da ANP em alcançar o objetivo de modernizar o marco regulatório, permitindo acomodar novos modelos de negócio e de simplificar os processos normativo e autorizativo. Em seguida apresentou sucintamente o papel da Virtu GNL na distribuição de GNL no Brasil, suas áreas de atuação e os novos projetos. Logo após, destacou algumas das contribuições feitas durante a Consulta Pública. A primeira contribuição, relacionada com as exclusões do escopo da minuta indicadas no seu art. 2º, sugere alteração redacional para dar maior clareza aos itens deste dispositivo da minuta. No que se refere às exclusões do escopo da minuta, sugere dar ênfase às resoluções ou portarias que regerão os temas; e, ao mencionar instalações de GNL integradas a ativos de E&P ou de produção de biometano, recomenda ajuste na redação visando maior clareza quanto aos grupos econômicos que serão excluídos do Escopo da Resolução. A segunda contribuição destacada se refere ao artigo 3º, e sugere a alteração da redação para mencionar, além da norma internacional NFPA-59A, a ABNT NBR 16934. O terceiro ponto comentado refere-se ao art. 21 da minuta, para o qual se sugere que seja realizada alteração redacional, com o objetivo de refletir a recomendação de comissionamento e início da operação da planta de modo a demonstrar a característica inerente do ativo criogênico, onde, devido a questões técnicas, as operações visando o comissionamento das instalações não devem ser interrompidas até a efetiva autorização de operação das instalações, pois isso poderia prejudicar, do ponto de vista técnico, os equipamentos em operação. Neste sentido, defendeu nova redação ao inciso XIII do art. 21, visando que as atividades operacionais aconteçam de forma sequencial e sem interrupção, sem prejuízos administrativos ou operacionais. O quarto ponto abordado refere-se também ao art. 21, onde se sugere a exclusão do inciso XIV, que solicita a comprovação dos custos de implantação de instalação de acondicionamento de GNL, defendendo que a autorização de operação seja baseada em critérios técnicos e operacionais, dispensando a exigência de critérios de caráter informativo à Agência para a autorização de operação de instalação de acondicionamento de GNL. Na quinta e última contribuição comentada, solicita alterações nos artigos 27 e 28, referentes a inspeções conforme normas técnicas, sugerindo maior clareza na redação e que as inspeções sigam o que já está definido e parametrizado nas normas pertinentes. Concluiu, então, a sua apresentação, agradecendo pela oportunidade e parabenizando novamente a ANP e a SIM pela abertura, condução e transparência do processo de participação social.

Em seguida, o Presidente passou a palavra para a Secretaria para seus comentários finais.

Considerações Finais

Às 15h33min, a Secretaria ressaltou que os itens que os expositores trouxeram já fazem parte da avaliação da equipe técnica, e muitos deles agregam maior qualidade ao texto da minuta; outros pontos, entretanto, continuam com entendimento diverso. Os pontos menos sensíveis, como o pleito de inclusão de normas técnicas ou de revisões, na percepção da área técnica, devem fazer parte da melhoria do texto colocado em Consulta Pública. Adicionalmente, informou que todos os detalhes estarão disponíveis no relatório final da área técnica para ser submetida à Diretoria da ANP. Em seguida, agradeceu a participação de todos, inclusive aos que não puderam estar presentes na Audiência Pública. Logo após, solicitou aos expositores que enviassem as apresentações para o e-mail contribuicaognl@anp.gov.br para a correta instrução do processo no SEI.

Oportunamente, o Presidente ressaltou que os comentários realizados durante esta Audiência Pública serão considerados na análise, e que a apresentação da Secretaria não representa nem a posição final da área técnica e nem da ANP.

Às 15h35min, o Presidente abriu a palavra para outras manifestações, alertando que cada intervenção seria limitada a dois minutos. Desta forma, passou a palavra para o Sr. Maurício Prado Alves, Consultor Técnico Ambiental do Sindicato Nacional TRR.

O Sr. Maurício Prado Alves comentou que, durante a apresentação da Secretaria, foi mencionado que o abastecimento de veículos por GNL havia sido excluído do escopo da Resolução pois seria tratado em regulamentação específica. Por esta razão, solicitou sinalização sobre o andamento deste tema dentro da ANP, incluindo previsão de publicação ou de informações complementares da regulamentação.

Respondendo ao questionamento, o Presidente solicitou que enviasse o questionamento para o e-mail contribuicaognl@gov.br para ser repassado à área responsável dentro da ANP. Ato contínuo, o Sr. Maurício Prado Alves agradeceu e informou que realizará os devidos encaminhamentos ao Sindicato para dar prosseguimento à solicitação.

Às 15h37, como não houve novas manifestações, o Presidente da Audiência Pública passou a palavra ao Procurador Federal Rafael Bonfim, que não realizou comentários.

Por fim, o Presidente agradeceu aos participantes e aos expositores, destacou a relevância das contribuições na Consulta Pública para consecução do trabalho e encerrou a Audiência Pública nº 1/2023.

Anexos:

Apresentação da Presidência da Audiência Pública - SEI 3135261

Apresentação da Área Técnica - SEI 3135263

Apresentação do Expositor ABEGÁS - SEI 3135265

Apresentação do Expositor Virtu GNL - SEI 3135266



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA PARANHOS CERQUEIRA DE MACAU, Analista de Infraestrutura**, em 16/06/2023, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELIO DA CUNHA BISAGGIO, Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural**, em 16/06/2023, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3135267** e o código CRC **29BE0FB6**.